



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete da Presidência



Ofício n. 842 /08.

Goiânia, 02 de setembro de 2008

Exmo Sr.
Jardel Sebba.
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
Nesta.

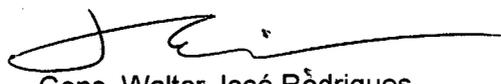
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação por essa Casa projeto de lei objetivando alterações na Lei Estadual n. 13.251/98, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios.

As alterações ora propostas são de grande relevância para esta Corte de Contas, uma vez que objetivam melhor aproveitamento dos servidores no aprimoramento da análise dos processos por divisões especializadas, uniformização do quadro de servidores que compõem gabinetes dos Conselheiros, racionalização dos serviços ligados à Presidência, resultando em redução de gastos e possibilitando assim a criação da Escola de Contas e realização de concurso público, sem acréscimo na folha de pagamento, conforme detalhamento constante das justificativas e do próprio projeto.

Contando com o seu empenho e de seus ilustres Pares na aprovação do presente projeto de lei, apresentamos nossos protestos de alto apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,


Cons. Walter José Rodrigues.
Presidente TCM-GO.



JUSTIFICATIVA

As constantes modificações implementadas no contexto da legislação brasileira, o percentual fixado na Lei Orçamentária do Estado de Goiás relativo ao gasto com pagamento de folha de pessoal no exercício de 2008 desta Corte de Contas, o número de servidores deste Tribunal já defasado em relação às atribuições do Órgão são fatores que exigem a modificação de sua estrutura organizacional, objetivando a racionalização dos recursos materiais e humanos de que dispomos.

A presente propositura introduz alterações na Lei Estadual n. 13.251/98, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios e dá outras providências, objetivando adequá-la as atuais necessidades do Órgão, sem gerar nenhum impacto financeiro.

O art. 1º do projeto dá nova redação aos artigos 3º ao 16 da referida Lei n. 13.251/98, destacando, em especial, a transformação das sete Auditorias Financeiras, Orçamentárias, Patrimonial, Operacional e Contábil ali previstas em Auditorias especializadas, que passam a atuar cada qual em uma determinada área, em razão da especificidade da matéria. Tal medida resultará em maior uniformidade nas decisões e em menor período de tramitação dos processos.

Outra modificação importante é a padronização dos gabinetes dos Conselheiros que passam a funcionar com servidores mais qualificados, no mesmo quantitativo e com a mesma remuneração, gerando uma economia no gasto total com gabinetes, objetivando resultados mais eficientes na elaboração de pareceres, minutas, acórdãos e resoluções, dentre outros. Modificações semelhantes foram também implementadas na Procuradoria Geral de Contas junto a este Tribunal.



Destaca-se também a criação e extinção de determinadas superintendências, chefias e cargos comissionados ligados a Presidência, bem como a padronização de remunerações dos demais cargos em comissão, gerando uma economia financeira e melhor organização e aproveitamento dos servidores.

O quadro abaixo sintetiza as principais alterações previstas para os Gabinetes de Conselheiros e Presidência:

Órgãos	ESTRUTURA ATUAL		NOVA ESTRUTURA	
	Quantitativo	Valor	Quantitativo	Valor
GABINETES CONSELHEIROS (07)	63	R\$ 223.864,79	49	R\$ 164.500,00
PROCURADORIA GERAL DE CONTAS	09	R\$ 46.400,82	05	R\$ 30.500,00
GABINETE DA PRESIDÊNCIA Superintendências (06) e chefias (22) assessorias (55)	83	R\$ 313.275,27	71	R\$ 311.000,00
TOTAL	155	R\$ 653.338,21	125	R\$ 506.000,00

A economia decorrente destas alterações, na ordem de R\$ 147.338,21 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos) dará o suporte financeiro à implementação de todas alterações ora propostas, em especial: a) criação da Assessoria Jurídica e da Assessoria de Comunicação Social, necessárias às atividades da Presidência; b) criação da Diretoria Técnica e Implementação de Sistemas e da Superintendência de Informática, imprescindíveis a efetivação dos trabalhos desenvolvidos por este Tribunal, uma vez que na sistemática de fiscalização atual já se utiliza a Internet para o envio de prestação de contas de todos os órgãos jurisdicionados (Câmaras Municipais, Prefeituras, Fundos e demais órgãos e entidades municipais), tendo estes ainda acesso ao Portal TCM, onde estão disponibilizadas as informações necessárias à consulta e fiscalização das prestações de contas; c) nomeações dos aprovados em concurso público.



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete da Presidência

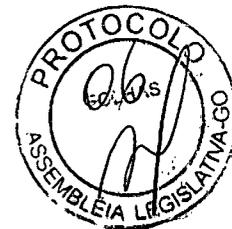


Salienta-se, finalmente, a criação da Escola de Contas com a finalidade de promover treinamento dos servidores do TCM, bem como dos gestores pertencentes os quadros das Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundos, Autarquias, Empresas e Controle Interno, que sempre solicitam a prestação de tais serviços a este Tribunal, em face da carência de profissionais especializados em inúmeros municípios goianos, que serão ministrados na sede desta Corte de Contas e/ou por videoconferência.

Confiando na sensibilidade de nossos nobres Deputados, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete da Presidência do Tribunal de dos Municípios, em 02 de setembro de 2008.

Walter José Rodrigues
Presidente-TCM-GO



Projeto de Lei n. , de de de 2008.

Introduz alterações na Lei Estadual n. 13.251/98 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo introduzir alterações na Lei Estadual n. 13.251, de 14 de janeiro de 1998, notadamente aos seus artigos 3º ao 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo III
Da estrutura básica

Art. 3º - Compõem a estrutura básica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:

- I - Tribunal Pleno.
- II – Primeira Câmara.
- III - Segunda Câmara.
- IV – Presidência.
- V – Vice-Presidência.
- VI - Corregedoria Geral.
- VII – Ouvidoria.
- VIII – Gabinetes dos Conselheiros.



Art. 4º - Integram ainda a estrutura do Tribunal de Contas dos Municípios:

- I - Auditorias, em número de sete.
- II - Superintendência de Secretaria.
- III - Superintendência de Administração.
- IV - Superintendência de Informática.
- V - Diretoria de Planejamento e Implementação de Sistemas.
- VI - Escola de Contas.

CAPÍTULO IV

Das atribuições e da estrutura administrativa

SEÇÃO I

Das atribuições

Art. 5º - As atribuições e competências do Tribunal Pleno, das Câmaras, da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria, da Ouvidoria, do Gabinete dos Conselheiros, das Auditorias, das Superintendências, da Diretoria de Planejamento e Implementação de Sistema e da Escola de Contas são as estabelecidas em Resoluções do Tribunal, no Regimento Interno e na Lei Orgânica (Lei Estadual n. 15.958/2007).

Seção II

Da estrutura da Presidência.

Art. 6º- Compõem a estrutura da Presidência:

- I - Chefia de Gabinete.
- II - Assessoria Jurídica.
- III - Assessoria de Comunicação Social.



IV- Assessoria Técnico-Administrativa.

V - Controle Interno.

Art. 7º – A Chefia de Gabinete será exercida por um Chefe de Gabinete, cujo cargo será provido em comissão, competindo-lhe dirigir os serviços do Gabinete e auxiliar o Presidente em suas funções administrativas.

Art. 8º A Assessoria Jurídica da Presidência será prestada por um assessor jurídico devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; a Assessoria de Comunicação Social por um assessor com formação profissional na área de jornalismo, publicidade, propaganda, marketing ou outro curso da área de comunicação, sendo ambos os cargos providos em comissão, para o desempenho das atividades inerentes à área de formação, nos moldes estabelecidos em regulamentos internos do Tribunal.

Art. 9º - O Controle Interno será exercido por servidor pertencente ao Quadro Permanente do Tribunal, sendo-lhe atribuída uma gratificação de função no valor equivalente a do cargo de Chefe de Seção.

Art. 10 - A Vice-Presidência, a Corregedoria e a Ouvidoria não contam com estrutura administrativa específica, sendo utilizada a do gabinete do conselheiro que estiver desempenhando as funções dos respectivos cargos.

Parágrafo único – Quando situações especiais o exigirem, os Conselheiros Diretores dos órgãos mencionados no *caput* deste artigo poderão solicitar a Presidência a designação de servidores para o desempenho da atividade determinada.

Seção III

Da estrutura do Gabinete de Conselheiro.

Art. 11 – Compõem a estrutura do Gabinete do Conselheiro:

I - Chefia de Gabinete.

II – Assessoria Técnica de Gabinete



III – Assistência Técnica de Gabinete.

IV – Apoio Administrativo do Gabinete.

§1º - Desempenharão a chefia, o assessoramento, a assistência e o apoio administrativo do Gabinete de Conselheiro; um chefe de gabinete, um assessor técnico, dois assistentes técnicos, um secretário e um motorista de representação, respectivamente, todos de livre nomeação e exoneração, cabendo ao Conselheiro a iniciativa da indicação para fins de nomeação pelo Presidente.

§ 2º - O assessor e os assistentes técnicos do gabinete deverão ser portadores de diploma de curso superior em áreas relacionadas com as atividades do Tribunal.

Seção IV

Da estrutura das Auditorias

Art.12 – As Auditorias, vinculadas ao Tribunal Pleno, as Câmaras e a Presidência são divididas em razão da especificidade da matéria em:

- I - Auditoria de Avaliação das Contas de Governo - ACG;
- II - Auditoria de Avaliação das Contas Mensais de Gestão - ACMG;
- III - Auditoria de Avaliação das Contas Quadrimestrais de Gestão - ACQG;
- IV - Auditoria de Avaliação de Atos de Pessoal - AAP;
- V - Auditoria de Avaliação de Licitações e Contratos - ALC;
- VI - Auditoria de Engenharia - AENG;
- VII – Auditoria de Fiscalização - AFISC.

Art.13 – Compõem a estrutura de cada Auditoria:

- I - Coordenadoria – desempenhada por um Auditor ou, em sua falta, por um Auditor-Substituto.

II - Área de Análise Técnica - composta por servidores pertencentes ao quadro permanente do Tribunal, com formação profissional de nível superior.

III- Apoio Administrativo - prestado por servidores pertencentes ao quadro permanente do Tribunal, com formação profissional de nível superior e médio, objetivando o desempenho de atividades administrativas ligadas àquela área.

Parágrafo único – A remuneração dos Auditores e dos Auditores-Substitutos será composta de vencimento e representação.

SEÇÃO V

Da estrutura das Superintendências

Art. 14 - Compõem a estrutura de cada Superintendência:

I - Chefia – desempenhada por um Superintendente, de provimento em comissão.

II - Área de análise Técnica - composta por servidores pertencentes ao quadro permanente do Tribunal, com formação profissional de nível superior e médio.

III - Apoio Administrativo - prestado por servidores pertencentes ao quadro permanente do Tribunal, com formação profissional de nível médio, objetivando o desempenho de atividades administrativas.

Parágrafo único - As Superintendências de Secretaria e de Administração estão vinculadas à Presidência e a Superintendência de Informática está vinculada à Diretoria de Planejamento e Implementação de Sistemas.

Seção VI

Da estrutura da Diretoria de Planejamento e Implementação de Sistemas

Art. 15 – A Diretoria de Planejamento e Implementação de Sistemas, vinculada à Presidência, é composta pela seguinte estrutura:



I - Diretoria – desempenhada por um diretor, de provimento em comissão.

II – Área de Análise Técnica - composta por servidores do quadro permanente, com formação profissional de nível superior.

III – Apoio Administrativo - prestado por servidores pertencentes ao quadro permanente do Tribunal, com formação profissional de nível médio, objetivando o desempenho de atividades administrativas.

IV – Superintendência de Informática.

V - Escola de Contas.

Art. 16 - A Escola de Contas tem por finalidade o desenvolvimento de estudos relacionados com as técnicas de controle da administração pública, o planejamento e execução de ações destinadas à capacitação e ao aperfeiçoamento dos servidores de seu Quadro de Pessoal, bem como a realização de treinamento dos gestores e técnicos pertencentes aos órgãos jurisdicionados, a promoção de cursos de formação, ciclos de estudos, conferências, simpósios, seminários, palestras e outros eventos assemelhados, como também a realização de cursos de extensão voltados para os interesses na área de Direito Financeiro, Constitucional, Administrativo, Tributário, Contabilidade e Gestão Pública.

Parágrafo único - Compõem a estrutura da Escola de Contas:

I – Superintendência – vinculada à Diretoria de Planejamento e Implementação de Sistemas.

II – Conselho Didático-Pedagógico – formado pelo Superintendente, Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor de Planejamento e Implementação de Sistema e Superintendente de Administração.

III – Área Técnica.



IV – Apoio Administrativo.

Parágrafo único - O Conselho Pedagógico, vinculado à Presidência, será responsável pela formulação dos programas de treinamento da Escola de Contas”.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 24 da Lei n. 13.251/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 [...]

Parágrafo único – A remuneração do Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Contas será composta por vencimento base de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e gratificação de representação de R\$ 3.500,00, (três mil e quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ”.

Art. 3º - Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 25 da Lei n. 13.251/98, nos seguintes termos:

“Art. 25 [...]

§ 1º - A remuneração do servidor colocado à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios será aquela do cargo de seu órgão de origem, salvo se for nomeado em cargo em comissão, hipótese em que poderá fazer opção pela remuneração deste.

§ 2º - O servidor pertencente ao Quadro do Tribunal, quando no desempenho de cargo de direção, chefia ou assessoramento, continuará percebendo o salário e demais vantagens de seu cargo e ainda a diferença a maior, se houver, em relação ao seu vencimento e o cargo em comissão, cumulativamente com a gratificação de representação respectiva.”

Art. 4º - Ficam criados na estrutura do Quadro Permanente do Tribunal 42 (quarenta e dois) cargos de Analista de Controle Externo, 10 (dez) cargos de Analista



Administrativo e 08 (oito) cargos de Técnico Administrativo e 05 (cinco) cargos de Motorista, a serem providos mediante realização de concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O plano de carreira dos cargos referidos no *caput* deste artigo será disciplinado na lei que dispuser sobre o plano de cargos e vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º - Acrescenta-se o Anexo VII à Lei Estadual n. 13.251/98, contendo as descrições, os quantitativos e as remunerações dos cargos referidos no *caput* deste artigo, nos seguintes termos:

ANEXO VII

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a serem preenchidos mediante concurso público.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	ÁREA	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Analista de Controle Externo	TCM-ACE	Controle Externo – Cext	10	R\$ 3.000,00
		Contábil – Cont	06	
		Atuarial – Atu	01	
		Engenharia – Eng	06	
		Informática – Inf	05	
		Jurídica – Jur	14	
Analista Administrativo	TCM-AAD		10	R\$ 3.000,00
Técnico Administrativo.	TCM-TAD		08	R\$ 1.500,00
Motorista	TCM – MT		05	R\$ 1.200,00

DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS.



CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO.

Atribuições: Exercer atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo ações de planejamento, coordenação e execução, relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação e aplicação de recursos arrecadados e/ou repassados aos municípios goianos; examinar quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, os atos dos jurisdicionados ao Tribunal de Contas dos Municípios, realizar levantamentos, vistorias, inspeções e auditorias nos municípios; verificar e avaliar a execução contratual; realizar levantamentos atuariais, analisar e emitir opiniões sobre obras públicas municipais; realizar estudos técnicos; representar o Tribunal em feitos judiciais, quando autorizado, na defesa dos interesses do Órgão (específico para a área jurídica); planejar, coordenar e participar de ações para a implementação de soluções de Tecnologia da Informação, bem como prover e manter em funcionamento essa estrutura tecnológica, composta por sistemas, suporte, rede, serviços, equipamentos e programas de informática necessários ao funcionamento do tribunal (específico para a área de informática); desempenhar outras atividades correlatas.

Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e de acordo com as especificidades das áreas abaixo discriminadas:

- a. **Controle Externo:** curso superior em qualquer área;
- b. **Contábil:** curso superior em Ciências Contábeis;
- c. **Atuarial:** curso superior em Ciências Atuariais
- d. **Engenharia:** curso superior em Engenharia Civil, Elétrica, Ambiental e Arquitetura;
- e. **Informática:** curso superior de Sistema de Informática, Processamento de Dados, Análise de Sistemas, Ciência da Computação ou outros equivalentes;
- f. **Jurídica:** curso superior em Direito e inscrição nos quadros da OAB.



CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO.

Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Atribuições: desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão, coordenação, avaliação e execução relativas ao apoio técnico e administrativo em áreas que forneçam o suporte necessário ao funcionamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

Requisito: certificado de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: executar o apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho das atividades inerentes ao funcionamento do Tribunal de Contas dos Municípios.

CARGO: MOTORISTA.

Requisito: Certificado de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau) e possuir Carteira de Habilitação na categoria profissional, com experiência mínima de dois anos.

Atribuições: dirigir veículos, fazer viagens quando determinado, manter controle das autorizações de saídas, limpar e manter a conservação dos veículos e providenciar os serviços básicos de lubrificação e abastecimento.

Art. 5º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Externo e Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, a ser concedida a servidores que não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o estímulo à produtividade.

§ 1º - Os critérios e procedimentos a serem observados na concessão da gratificação prevista no *caput* deste artigo serão fixados em ato normativo do Tribunal, que estabelecerá os respectivos critérios de aferição, nos valores entre 10 % (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor, conforme a pontuação obtida em avaliação, a ser feita trimestralmente.

Art. 6º – A remuneração dos cargos de Direção e Chefia constantes do Anexo IV da Lei n. 13.251/98 será dividida em vencimento base e gratificação de representação nos seguintes valores:

- cargo símbolo DP: vencimento R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e gratificação de representação R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- cargo símbolo C-1: vencimento R\$ 4.500,00 (quatro mil reais e quinhentos) e gratificação de representação R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- cargo símbolo CS: vencimento R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e gratificação de representação de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- cargo símbolo C-2: vencimento R\$ 3.000,00 (três mil reais) e gratificação de representação R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- cargo símbolo C-4 :vencimento R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e gratificação de representação R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§1º - O Conselheiro no exercício da Presidência do Tribunal e o Procurador-Geral de Contas farão jus à parcela de natureza indenizatória, nos valores de até 30% (trinta por cento) e 10% (dez por cento) de seus subsídios, respectivamente, fixado por ato do Tribunal Pleno.

§ 2º - O Motorista de Representação da Presidência fará jus a uma gratificação de representação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 7º - Ficam extintos os seguintes cargos permanentes constantes do Anexo I da Lei n. 13.251/98:

- I - Auditor Substituto de Engenharia
- II - Inspetor Corregedor.
- III - Grafotécnico.



- IV - Contador-Consultor Técnico de Auditoria.
- V - Técnico de Saúde.
- VI - Topógrafo.
- VII - Condutor I.

Art. 8º - Ficam extintos 110 (cento e dez) cargos constantes do Anexo I da Lei n.

13.251/98, nos seguintes quantitativos:

Auditor Substituto	02
Assessor de Contas Municipais	05
Assistente de Contas Municipais IV	04
Verificador de Obras Públicas	08
Assessor Jurídico de Auditoria	07
Inspetor III	11
Analista de Contas	02
Assistente de Contas Municipais III	04
Inspetor II	11
Assistente de Contas Municipais II	05
Inspetor I	13
Assistente de Contas Municipais I	05
Assistente de Gabinete	01
Auxiliar de Contas II	07
Verificador de Contas	02
Oficial Administrativo III	02
Mecanógrafo Especializado	03
Oficial Administrativo II	06
Oficial Administrativo I	01
Auxiliar de Oficina	01
Condutor II	01
Assistente de Serviços Gerais II	01
Assistente de Serviços Gerais I	07
Total	110

Art. 9º - Ficam extintos os cargos de Assessor Contábil da Procuradoria e de Assistente de Gabinete, constantes do Anexo V da Lei n. 13.251/98, e criado o cargo de Chefe da Assessoria Administrativa, passando o referido Anexo a vigorar nos termos seguintes:

ANEXO V

Cargos em Comissão do Ministério Público Especial junto ao TCM.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Chefe de Gabinete da Procuradoria	CGP	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Chefe da Assessoria Administrativa	CAA	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Assessor Jurídico da Procuradoria	ATP	03	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00
Assessor Administrativo da Procuradoria	AAP	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

Art. 10 - Ficam extintos os seguintes cargos de Direção e Chefia, constantes do Anexo IV da Lei n. 13.251/98:

- I - Superintendente de Engenharia.
- II - Superintendente Jurídico.
- III - Superintendente de Fiscalização Municipal.
- IV - Coordenador de Fiscalização de Empresas.
- V - Chefe de Seção, em número de 05 (cinco).
- VI - Chefe de Setor, em número de 02 (dois).

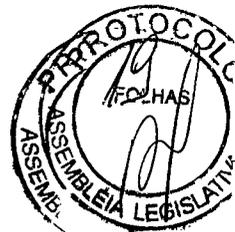
Art. 11 – Acrescentam-se ao Anexo IV da Lei n. 13.251/98 os seguintes cargos de provimento em comissão: um cargo de Diretor de Planejamento, Símbolo DP, um cargo de Superintendente da Escola de Contas, Símbolo, C-1, um cargo de Assessor Jurídico da Presidência, Símbolo C-1 e o cargo de Assessor de Comunicação Social, Símbolo CS.

Art. 12 – Para implementação das atividades inerentes às unidades estruturais previstas no art. 11 da Lei n. 13.251/98, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei, inclui-se naquele Diploma o Anexo VIII, nos termos seguintes:

ANEXO VIII

Quadro de cargos de apoio ao gabinete de Conselheiros

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Chefe de Gabinete de Conselheiro	CGC	07	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Assessor Técnico de Gabinete	ATGI	07	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Assistente Técnico de Gabinete I	ASTG-I	07	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assistente Técnico de Gabinete II	ASTG-II	07	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00
Secretário	SG	07	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
Motorista de Representação	MRG	07	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00



Art. 13 – Para assessoramento nas atividades do Tribunal, acrescenta-se o Anexo IX, à Lei n. 13.251/98:

ANEXO IX
Quadro de cargos em comissão de apoio à Presidência.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial I	AE – I	05	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
Assessor Especial II	AE – II	05	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Assessor Especial III	AE – III	05	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
Assessor Especial IV	AE – IV	05	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
Assessor Especial V	AE – V	06	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00
Assessor Especial VI	AE – VI	08	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00
Assessor Especial VII	AE – VII	08	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Assessor Especial VIII	AE – VIII	08	R\$ 3.500,00	R\$ 1.500,00

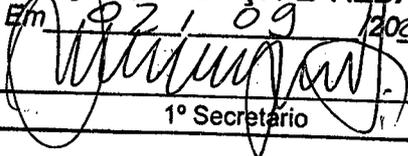
Art. 14 - Ao servidor que estiver regularmente no exercício de cargo em comissão e for provido em algum outro cargo previsto nesta Lei, sem solução de continuidade, não será exigida nova posse, permanecendo, com relação ao novo cargo, para todos os efeitos legais, as formalidades que houver cumprido em relação ao cargo anterior.

Art. 15 – Os cargos em comissão constantes do Anexo III extinguir-se-ão na data em que ocorrer a sua vacância, devendo ser exonerados os seus ocupantes na proporção em que forem sendo nomeados os aprovados em concurso público, em cargos com atribuições assemelhadas.

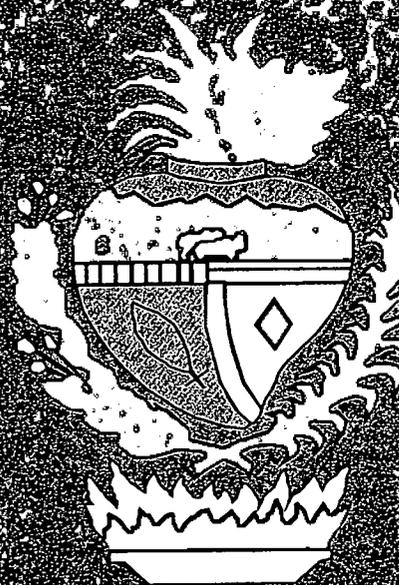
Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 021 09 2008



1º Secretário



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS**

**SEÇÃO DE
PROTOCOLO
E ARQUIVO**

Data do Processo: 02/09/2008 N. Processo: 2008003012

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Autor:

Nº

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-Assunto: PROJETO

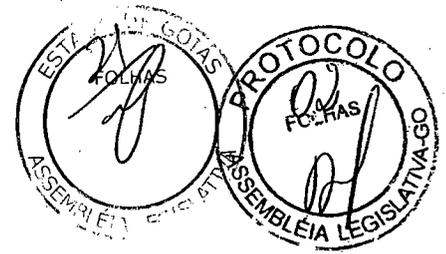
Observação:

ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO POR ESSA CASA PROJETO DE LEI OBJETIVANDO ALTERAÇÕES NA LEI ESTADUAL Nº 13.251/98, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.





Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete da Presidência



Ofício n. 842 /08.

Goiânia, 02 de setembro de 2008

Exmo Sr.
Jardel Sebba.
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
Nesta.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação por essa Casa projeto de lei objetivando alterações na Lei Estadual n. 13.251/98, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios.

As alterações ora propostas são de grande relevância para esta Corte de Contas, uma vez que objetivam melhor aproveitamento dos servidores no aprimoramento da análise dos processos por divisões especializadas, uniformização do quadro de servidores que compõem gabinetes dos Conselheiros, racionalização dos serviços ligados à Presidência, resultando em redução de gastos e possibilitando assim a criação da Escola de Contas e realização de concurso público, sem acréscimo na folha de pagamento, conforme detalhamento constante das justificativas e do próprio projeto.

Contando com o seu empenho e de seus ilustres Pares na aprovação do presente projeto de lei, apresentamos nossos protestos de alto apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

Cons. Walter José Rodrigues.
Presidente TCM-GO.



JUSTIFICATIVA

As constantes modificações implementadas no contexto da legislação brasileira, o percentual fixado na Lei Orçamentária do Estado de Goiás relativo ao gasto com pagamento de folha de pessoal no exercício de 2008 desta Corte de Contas, o número de servidores deste Tribunal já defasado em relação às atribuições do Órgão são fatores que exigem a modificação de sua estrutura organizacional, objetivando a racionalização dos recursos materiais e humanos de que dispomos.

A presente propositura introduz alterações na Lei Estadual n. 13.251/98, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios e dá outras providências, objetivando adequá-la as atuais necessidades do Órgão, sem gerar nenhum impacto financeiro.

O art. 1º do projeto dá nova redação aos artigos 3º ao 16 da referida Lei n. 13.251/98, destacando, em especial, a transformação das sete Auditorias Financeiras, Orçamentárias, Patrimonial, Operacional e Contábil ali previstas em Auditorias especializadas, que passam a atuar cada qual em uma determinada área, em razão da especificidade da matéria. Tal medida resultará em maior uniformidade nas decisões e em menor período de tramitação dos processos.

Outra modificação importante é a padronização dos gabinetes dos Conselheiros que passam a funcionar com servidores mais qualificados, no mesmo quantitativo e com a mesma remuneração, gerando uma economia no gasto total com gabinetes, objetivando resultados mais eficientes na elaboração de pareceres, minutas, acórdãos e resoluções, dentre outros. Modificações semelhantes foram também implementadas na Procuradoria Geral de Contas junto a este Tribunal.